



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 20 de Março de 2024, Quarta - Feira - Ano 10 - Nº 2329

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 001/2024

Aparecida de Goiânia, 19 de outubro de 2024.

“Designa o servidor que menciona e dá outras providências”

A SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA CPF 966.xxx.xxx-xx como GESTORA de contratos da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique e cumpra-se.

Gabinete da secretária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de Aparecida de Goiânia, aos 19 dias do mês março de 2024.

EUDENIR DE SOUZA NEVES
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 005, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Concede diárias ao servidor que especifica.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do decreto “N” nº 75, de 17 de março de 2017 e do processo administrativo nº 2024.099.643

RESOLVE:

I- Conceder diária a servidora abaixo designada para acompanhar a idosa ao seu destino conforme decisão judicial de autos nº202300314030 da promotoria de justiça de Aparecida de Goiânia:

ALESSANDRA FERREIRA BRUNO MEIRA
CPF: 980.xxx.xxx.xx
Função/Cargo: Assessor Especial IV
Dia da saída: 18/03/2024
Dia do retorno: 19/03/2024
Quantidade: 02 diárias (Duas diárias)
Destino: João Pessoa-PB
Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

II- CUMpra-se, Publique-se e dê ciência aos interessados.

Gabinete do Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, 15 de março de 2024.

SULNARA GOMES SANTANA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº 016, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Nomeia Gestora do Contrato. Processo Administrativo nº. 2023213780.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

Considerando a obrigatoriedade do acompanhamento e fiscalização da execução de contratos por um representante da administração nos termos do Artigo 117, da Lei 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DALILA ALVES DA SILVA (matrícula 39.038) – lotada na Coordenadoria de IPTU/ITU da Secretaria da Fazenda – como gestora do Contrato, celebrado entre este Município, por intermédio desta Secretaria, a contratação de Empresa Especializada em Serviços Gráficos para impressão e montagem de aproximadamente 223.204 (duzentos e vinte três mil e duzentos e quatro), carnês do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, relativo ao exercício fiscal de 2024, Processo Administrativo nº 2023213780.

Art. II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no diário oficial de Aparecida de Goiânia, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, 15 DE MARÇO DE 2024.

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PORTARIA DE ADIANTAMENTO Nº 017, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Autoriza a entrega de adiantamento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições legais, conforme o Processo Administrativo nº 2024.045.706,

RESOLVE:

I – Fica autorizada a entrega de um adiantamento no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) ao servidor, JOSÉ BRAZ BATISTA, matrícula nº 43684, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.XXX.XXX-XX, a ser empenhado nas seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|--|---------------|
| 03.0371.23.122.3063.3008.100.33 9030 | Material de Consumo | R\$ 10.000,00 |
| 03.0371.23.122.3063.3008.100.33 9033 | Passagens e Despesas c/ Locomoção | R\$ 10.000,00 |
| 03.0371.23.122.3063.3008.100.33 9039 | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica | R\$ 10.000,00 |

II – O adiantamento deverá ser aplicado em despesas de pronto pagamento, em caráter de urgência, e que não poderão aguardar a aquisição normal, e devendo ser aplicado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados do seu recebimento pelo servidor responsável, não podendo este aplicar o numerário após expirado o prazo marcado para seu emprego, conforme orientações da Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle.

III – Designa o Sr. Valner de Oliveira, matrícula nº 43629, para atestar a veracidade e legitimidade das despesas provenientes desse adiantamento.

Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, 19 de março de 2024.

FELISMAR ANTÔNIO MARTINS
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

**PORTARIA Nº P 157, DE 01 DE MARÇO DE 2024.**

Atribui Bonificação por Desempenho Institucional a Servidor Público e dá outras providências, nos termos do Contrato de Gestão nº ____/____.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 203, de 09 de fevereiro de 2023 e do Decreto "N" nº 103 de 10 de fevereiro de 2023, considerando os processos administrativos para concessão de Bonificação por Desempenho Institucional,

RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à Bonificação por Desempenho Institucional, com base na legislação específica.

| MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO | GRUPO OCUPACIONAL |
|-----------|------------------------------|-------|-------------------|
| 411662 | CARLOS ANDRE CEZAR DE ARAUJO | CHEFE | X |

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário

III- Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 01 de Março de 2024.

DAVI MENDANHA LORERO

Secretário de Desenvolvimento Urbano

PORTARIA "P" Nº 209 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) DIRCE BORGES DE MENEZES SILVESTRE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 12/01/2004 Mat.15.637, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 15 (quinze) anos de serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 788/2024 - PGM prolatado no Processo nº 2024003681.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) DIRCE BORGES DE MENEZES SILVESTRE por (03) três meses a partir de 05/03/2024, e término em 02/06/2024 retornando as suas atividades no dia 03/06/2024.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício, com efeitos retroagidos a 05/03/2024.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de março do ano de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "P" Nº 210 DE 14 DE MARÇO DE 2024.

Concede LICENÇA PRÊMIO ao (a) servidor (a) MARIA FERREIRA ALVES DA SILVA e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e ainda.

Considerando que o servidor (a) foi admitido (a) no serviço público em 10/05/2011 Mat.25.044, no Cargo de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - II, lotado (a) no (a) na Secretaria Municipal de Educação, completando mais de 11 (onze) anos de

serviços prestados.

Considerando o que dispõem o artigo 117 da Lei N. 1496 de 16 de Outubro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) em vigor até 28 de Dezembro de 2001 e de acordo com a Lei Complementar Nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Parecer Favorável da Procuradoria Geral do Município nº 778/2024 - PGM prolatado no Processo nº 2024000545.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio, remunerada ao (a) servidor (a) MARIA FERREIRA ALVES DA SILVA por (03) três meses a partir de 05/03/2024, e término em 02/06/2024 retornando as suas atividades no dia 03/06/2024.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, data conforme ofício, com efeitos retroagidos a 05/03/2024.

III – Cumpra – se, publique – se, dê – se ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 14 dias do mês de março do ano de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA "P" Nº 211 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Conceder AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE aos servidores efetivos, que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto "N" de Nº 29 de 21 de janeiro de 2021, e em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Aparecida.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder aos servidores abaixo relacionados o Benefício de AFASTAMENTO TEMPORÁRIO POR INCAPACIDADE, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 181 de 21 de dezembro de 2020.

| Mat. | Nome | Data Início | Data Término | Q t d . Dias | Lot. |
|-------|--------------------------------|-------------|--------------|--------------|------------|
| 15249 | Andre Luiz Vasconcelos Borges | 18/02/2024 | 17/05/2024 | 90 | Saúde |
| 18562 | Edna Alcântara Brandão | 07/03/2024 | 05/04/2024 | 30 | GCM |
| 14564 | Elaine da Silva | 11/03/2024 | 09/05/2024 | 60 | SDU |
| 33055 | Jhenyfer Rodrigues da Silva | 13/03/2024 | 11/04/2024 | 30 | GCM |
| 2110 | Josimar Ferreira do Nascimento | 12/03/2024 | 10/05/2024 | 60 | SDU |
| 32951 | Juliardy de Souza Cunha | 28/02/2024 | 27/04/2024 | 60 | GCM |
| 33362 | Larisse Franco Borges | 08/03/2024 | 06/05/2024 | 60 | Reg.Urbana |
| 15460 | Magda Cruvinel Borges | 13/03/2024 | 10/07/2024 | 120 | Saúde |
| 16400 | Natividade A.Souza Moreira | 11/03/2024 | 09/04/2024 | 30 | Saúde |
| 31297 | Sonia Maria da Silva | 23/02/2024 | 22/05/2024 | 90 | Saúde |
| 18607 | Welber Modesto dos Santos | 12/03/2024 | 10/04/2024 | 30 | GCM |

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMpra-SE, PUBLIQUE-SE, dê ciência ao interessado.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, aos 15 dias de março do ano de dois mil e vinte e quatro (15/03/2024).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº 2024.015.416

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto "N" Nº 149, de 09 de março de 2023, do Município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a Proteção Social Básica, para possibilitar a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse neste objeto. Órgão solicitante: Fundo Municipal de Assistência Social. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA

– Secretária Executiva de Licitação

HIBSON QUEIROZ FRANCO

– Pregoeiro.

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 2024.021.766

A Secretaria Executiva de Licitação, com base no art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 40, do Decreto "N" Nº 149, de 09 de março de 2023, do Município de Aparecida de Goiânia, vem por meio deste, comunicar que fica aberto, pelo período de 08 (oito) dias úteis, o procedimento público de intenção de registro de preços, visando a aquisição de mobiliários. Órgão solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda. Fone: (62) 3238-6741/6798. E-mail: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA

– Secretária Executiva de Licitação.

**REGULAMENTO DO
33º CAMPEONATO
MUNICIPAL DE FUTEBOL AMADOR DE
APARECIDA DE GOIÂNIA**

APRESENTAÇÃO

Este regulamento tem como objetivo organizar e executar perante os times inscritos neste Campeonato Municipal, na modalidade Futebol de Campo, toda estrutura física, incluindo atletas, técnicos, comissões técnicas e outros participantes, arbitragens, Junta de Justiça Disciplinar, protestos, recursos e disposições gerais.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia através da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, tem como finalidade regulamentar, promover e apoiar o Campeonato de Futebol Amador, visando o bem-estar das pessoas através da prática esportiva, interagindo desportistas, equipes, ligas, associações de bairros e parcerias com entidades. Tem como objetivo ainda, contribuir para o surgimento de novos talentos no Futebol Aparecidense.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO**

Art. 2º - A promoção ficará a critério da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e à disposição da direção e execução do Departamento de Futebol Amador, desde que, atendam as normas preestabelecidas de acordo com este Regulamento.

**CAPÍTULO III
DAS INSCRIÇÕES DE EQUIPES**

Art. 3º - As equipes para se inscreverem neste campeonato, deverão por meio de representantes legais, preencher ficha de cadastro e anexar documentação necessária para efeitos de registro comprovado à Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 4º - A participação por si só nas competições promovidas e organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude através da Coordenadoria de Futebol Amador, implica na concordância deste Regulamento.

Art. 5º - Ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Futebol Amador nos Campeonatos Municipais:

- Elaborar as respectivas tabelas;
- Designar dia, hora e locais dos jogos;
- Adiar ou antecipar jogos do interesse da competição, uma vez que, não prejudique ou favoreça a terceiros.

Art. 6º - A Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude não se responsabilizará por acidentes ou inconveniências que venham ocorrer antes, durante ou depois dos jogos, tais como atletas, torcedores e outros, pois caberão aos dirigentes de cada equipe participante, providenciar os primeiros socorros para cada atendimento.

**CAPÍTULO IV
DA MODALIDADE**

Art. 7º - Este Regulamento é composto de normas disciplinares para a modalidade: Campeonato de Futebol Amador de Aparecida de Goiânia.

**CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE DISPUTA**

Art. 8º - A forma de disputa e as fases do campeonato foram-se definidas no Congresso Técnico da Coordenadoria do Futebol Amador, incabível alteração após o início da competição.

Art. 9º - Ficou definido no Congresso técnico realizado no dia 04 de março de 2024, às 18:30hs (dezoito horas e trinta minutos), relatado em ata que:

§ 1º - Serão 25 (vinte e cinco) equipes inscritas na competição, onde ficarão subdivididas em 05 (cinco) grupos, contendo 05 (cinco) equipes em cada um deles.

| |
|----------------------|
| GRUPO A |
| EQUIPES |
| AJAX BRASIL FC |
| BREED FC |
| LUIZINHO/FORMAÇÃO FC |
| RIO PRETO FC |
| VITÓRIA FC |

| |
|--------------|
| GRUPO B |
| EQUIPES |
| CIBALENA |
| E.C MILAN |
| M.C F.C |
| PEÑAROL FC |
| TOTTENHAM FC |

| |
|----------------------|
| GRUPO C |
| EQUIPES |
| A.E FLORENÇA |
| GDT TANGARÁ/ARAGUAIA |
| SOL NASCENTE FC |
| SPL OFÍCIO SPORT FC |
| SPORT TUBARÃO CLUB |

| |
|--------------------------|
| GRUPO D |
| EQUIPES |
| BRAVOS SPORTING |
| FARRA FC |
| GREMIO PONTAL SUL |
| REAL MADRID SÃO DOMINGOS |
| SELEÇÃO OAB/GO LIVRE |

| |
|----------------|
| GRUPO E |
| EQUIPES |
| AMBIENTE SOLAR |
| AAIMEC/CHESS |
| BATE BOLA |
| BORUSSIA |
| EC GOIANIENSE |



§ 2º - Na primeira fase serão realizados jogos sendo entre as equipes do grupo, apenas de ida, em caráter classificatório. Classificando-se as 16 (dezesesseis) melhores equipes na classificação geral da competição.

§ 3º - Na segunda fase enfrentarão as 16 (dezesesseis) equipes classificadas de acordo com suas posições na classificação geral da competição, em jogo apenas de ida, sendo 1º x 16º, 2º x 15º, 3º x 14º, 4º x 13º, 5º x 12º, 6º x 11º, 7º x 10º e 8º x 9º, lembrando que, as 08 (oito) equipes melhores classificadas no geral mandarão seus jogos em casa, havendo empate em todas as partidas, será conhecida a equipe classificada para a 3ª fase em cobrança de penalidade. Nos casos de decisões por cobrança de penalidades serão cobrados 05 (cinco) penalidades por equipe e, persistindo o empate as cobranças alternadas, até que se conheça o vencedor, poderá cobrar todos os jogadores que estiver atuando na partida após o apito final do árbitro.

§ 4º - Na terceira fase serão confrontos entre as 08 (oito) equipes classificadas da fase anterior, em jogo apenas de ida, sendo o 1º x 8º, 2º x 7º, 3º x 6º, 4º x 5º na classificação geral, lembrando que, as 04 (quatro) equipes melhores classificadas no geral mandarão seus jogos em casa, havendo empate será conhecido o classificado para a quarta fase em cobrança de penalidade. Nos casos de decisões por cobrança de penalidades serão cobrados 05 (cinco) penalidades por equipe e, persistindo o empate as cobranças alternadas, até que se conheça o vencedor, poderá cobrar todos os jogadores que estiver atuando na partida após o apito final do árbitro.

§ 5º - Na quarta fase serão confrontos entre as 04 (quatro) equipes classificadas da fase anterior, avaliando a colocação destas na classificação geral da competição, sendo o 1º x 4º, 2º x 3º, a partir desta fase todos os jogos serão no Estádio Annibal Batista de Toledo, em jogos apenas de ida, havendo empate serão conhecidos os dois finalistas em cobrança de pênaltis. Nos casos de decisões por cobrança de penalidades serão cobrados 05 (cinco) penalidades por equipe e, persistindo o empate as cobranças alternadas, até que se conheça o vencedor, poderá cobrar todos os jogadores que estiver atuando na partida após o apito final do árbitro.

§ 6º - Na quinta fase será o confronto entre as 02 (duas) equipes classificadas da fase anterior, sendo 1º x 2º em jogo único, para se conhecer a equipe campeã da competição, havendo empate nesta fase será conhecida a equipe campeã em cobrança de pênaltis. Nos casos de decisões por cobrança de penalidades serão cobrados 05 (cinco) penalidades por equipe e, persistindo o empate as cobranças alternadas, até que se conheça o vencedor, poderá cobrar todos os jogadores que estiver atuando na partida após o apito final do árbitro.

§ 7º - Não haverá disputa para definir 3º (terceiro) e 4º (quarto) colocado da competição.

CAPÍTULO VI DE SUAS REGRAS

Art. 9º - As fases classificatórias em todo Campeonato, terão os seguintes critérios para desempate conforme descrito abaixo pela ordem:

- I. Maior número de pontos ganhos;
- II. Maior número de vitórias;
- III. Maior saldo de gols;
- IV. Maior número de gols marcados;
- V. Confronto direto quando se tratar de duas equipes;
- VI. Menor número de cartões vermelhos;
- VII. Menor número de cartões amarelos;
- VIII. Partida extra;
- IX. Se na partida extra houver empate, pênaltis.

Art. 10º - A contagem de pontos será concedida da seguinte forma:

- I. 03 (três) pontos – vitória;
- II. 01 (um) ponto – empate;
- III. 00 (zero) ponto – derrota.

Art. 11º - As partidas serão realizadas de acordo com as regras deste regulamento e demais normas estabelecidas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, através da Coordenadoria de Futebol Amador.

Art. 12º - Para o CAMPÃO: 10 (dez) atletas de linha e 01 (um) goleiro.

§ 1º - Os jogos serão disputados em 02 (dois) tempos de 40 (quarenta) minutos com intervalo de 10 (dez) minutos de um tempo para o outro.

§ 2º - Para iniciar um jogo ou nele prosseguir, o número mínimo será de 07 (sete) atletas em campo, sendo 06 (seis) atletas de linha e 01 (um) goleiro.

§ 3º - Cada partida terá uma tolerância de 30 (trinta) minutos após o horário da tabela, sendo estes contabilizados no relógio do árbitro da partida, passando a tolerância de 30 (trinta) minutos a equipe infratora será declarada perdedora.

§ 4º - Cada equipe poderá fazer 08 (oito) substituições durante a partida.

CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES DE ATLETAS

Art. 13º - Todas as equipes poderão inscrever 35 (trinta e cinco) atletas, a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, onde os mesmos deverão estar devidamente inscritos na relação de atletas do Aplicativo Copa Facil disponibilizado pela Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 1º - Todas as equipes poderão inscrever atletas até a última rodada da 1ª (primeira) Fase do Campeonato, até completar o número máximo de 35 (trinta e cinco) atletas. Sendo que, para atuar, o atleta deverá estar regularizado com apresentação de todos os documentos necessários na Coordenadoria de Futebol Amador, em até na quinta-feira que antecede a rodada da semana.

§ 2º - A transferência e/ou substituição de atletas serão permitidos apenas nos casos em que os atletas estejam apenas inscritos nas fichas de inscrições, com um acordo escrito pelos representantes das equipes envolvidas nas transferências. Caso o atleta tenha assinado súmula em uma partida o mesmo não será autorizado a mudar de equipe.

CAPÍTULO VIII REALIZAÇÃO DOS JOGOS E EQUIPES

Art. 14º - Ficará sob a responsabilidade da equipe Mandante de Jogo, que se encontra a Esquerda da Tabela de Jogos, demarcar o campo corretamente e colocar as redes antes do horário marcado na tabela. Pelo contrário, não haverá o jogo, salvo se o árbitro entender que haja condições para realização do mesmo.

Art. 15º - Para participar da competição, as equipes terão que se apresentar com o uniforme que consiste em: camisa de manga curta ou longa devidamente numeradas, calção, meião. Todos os itens citados deverão estar obrigatoriamente padronizados e chuteira apropriada para a prática de futebol de campo, podendo usar equipamentos de proteções próprias ao esporte.

Art. 16º - Independente do mando de campo, todas as equipes deverão apresentar ao Árbitro da partida 01 (uma) bola em devida condição de jogo.

§ 1º - Em situação em que não seja cumprida a regra prevista neste artigo, o caso deverá ser relatado em súmula, podendo ser aplicado multa à equipe infratora no valor de 01 (uma) bola da competição.

Art. 17º - A equipe Mandante de Jogo que se encontra à Esquerda da Tabela de Jogos, caso tenha o uniforme com semelhança com o do adversário, que prejudique o andamento do jogo, a pedido do Árbitro da atual partida, deverá providenciar a troca do uniforme. Ocorrendo o fato, o árbitro concederá mais 20 (vinte) minutos além da tolerância para a equipe fazer a troca, caso isso não ocorra, a equipe infratora será declarada perdedora.

Art. 18º - As equipes que não comparecerem em campo ou chegarem atrasadas, além do tempo permitido de 30 (trinta) minutos para o início da partida, de acordo com o relógio do árbitro escalado, serão declaradas perdedoras pelo placar de (01 x 00). A equipe infratora ainda será automaticamente eliminada da competição e os atletas que não comparecerem e não assinarem a súmula de jogo, serão suspensos automaticamente por 02 (dois) anos das competições organizadas pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude de acordo relatório do Árbitro.

§ 1º - Para a equipe ganhadora por (W x O), contará como vitória 01 (um) gol, para saldo de gol pró, bem como não valerá como efeito suspensivo de atletas expulsos ou suspensos na competição ou pelo atual Regulamento fornecido pela Coordenadoria de Futebol Amador, ou seja, continuará cumprindo a suspensão.

§ 2º - A equipe que estiver em campo com o número mínimo de 06 atletas, inferior ao que rege este regulamento, e houver simulação de contusão, o mesmo terá que apresentar o laudo médico comprobatório, do dia do jogo em até 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de jogo iniciado, a equipe INFRATORA perderá os pontos pelo placar de (01 x 00) e se o ocorrido for na fase eliminatória, a equipe estará automaticamente eliminada da competição.

§ 3º - Quando uma equipe abandonar o campo de jogo, sem nenhuma justificativa, de acordo com o relatório do Árbitro da partida, a mesma estará automaticamente eliminada da competição.

Art. 19º Quando houver situações em que uma equipe vier a dar um W x O, não comparecendo para a partida, a mesma será eliminada da competição. Caso a equipe não tenha comparecido por motivo de falecimento de algum membro inscrito na equipe ou de algum parente de primeiro grau, a mesma continuará na competição tendo 72 (setenta e duas) horas do horário do jogo em tabela de jogo, para comunicar à organização da competição, desde que comprove com o devido atestado de óbito. A Comissão de Organização do Campeonato fará uma análise do ocorrido para ver a necessidade ou não de uma nova partida.

§ 1º - No caso em que uma equipe utilizar atletas irregulares, com a finalidade de prejudicar a terceiros ou a beneficiar a si próprio, a coordenadoria comprovando a irregularidade, por meio de portaria, poderá aplicar as punições cabíveis ou encaminhar a denúncia para a JJD.

**CAPÍTULO IX**
DAS PUNIÇÕES DE ATLETAS, TÉCNICOS, DIRETORES E COMISSÃO
TÉCNICA

Art. 20º - O atleta que estiver inscrito em uma equipe, não poderá atuar por outra equipe na mesma competição, caso isso ocorra, o atleta infrator será eliminado e a equipe infratora perderá os pontos da partida. Ocorrendo o mesmo fato na fase eliminatória (mata - mata) a equipe será automaticamente eliminada da competição, de acordo com o relatório do árbitro da partida ou se comprovado pela organização da competição, os atletas infratores serão suspensos de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias automaticamente.

§ 1º - No caso de duplicidade de inscrições no aplicativo, a coordenadoria avaliará o caso apresentado, analisando as datas das inscrições efetuadas no mesmo. Sendo que prevalecerá a primeira inscrição do atleta no aplicativo.

Art. 21º - O Atleta que entrar em campo para jogar com sintomas de embriaguez, identificado pelo Árbitro da partida, o mesmo terá que comunicar imediatamente ao Presidente ou Responsável da equipe sobre a qual pertença o atleta infrator, para que sejam tomadas as devidas providencias, onde o Árbitro deverá documentar na Súmula de Jogo a autorização do responsável para que o mesmo possa jogar, zelando assim pela integridade física do árbitro, atletas e dos demais integrantes das equipes e do público, todavia se o Árbitro da partida vetar o atleta, então a sua punição será de acordo com o Relatório do mesmo, de acordo com os artigos que regem este regulamento.

Art. 22º - O Atleta que receber 01 (um) cartão vermelho terá que cumprir 01 (uma) partida automática de suspensão, pelo contrário, a equipe perderá os pontos pelo placar de (01 x 00), se ocorrer em fase eliminatória, a equipe será eliminada.

Art. 23º - Na situação que seja identificado no relatório do Árbitro tentativa de agressão ou intimidação com palavrões, ameaças, desrespeito de qualquer forma ao árbitro, os atletas, dirigentes e comissão, serão encaminhados para a Junta de Justiça Disciplinar para que possam receber as punições cabíveis, de acordo com as normas disciplinares desta competição.

Art. 24º - O atleta que levar o terceiro cartão amarelo dentro da mesma fase, estará automaticamente suspenso na próxima partida. O acúmulo de cartões amarelos zera de uma fase para outra.

Art. 25º - Atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, mesmo não sendo expulso na partida, mas se forem relatados em súmula de jogo pelo Árbitro da partida, os mesmos estarão sendo encaminhados ao JJD – Junta de Justiça Disciplinar, para analisar as ocorrências.

Art. 26º - Durante o jogo, havendo invasão de campo por parte de atletas reservas, dirigentes, comissão técnica, se a partida for suspensa pelo Árbitro, o mesmo deverá relatar em súmula de jogo o motivo da invasão e especificando qual é a equipe causadora do tumulto, a mesma será encaminhada pelo JJD - Junta de Justiça Disciplinar.

Art. 27º - Os atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, em cumprimento de suspensão impostas pelos artigos do regulamento de acordo com o relatório do Árbitro, que participar do jogo seguinte sem terem cumprido a suspensão, a equipe perderá os pontos da partida pelo placar de (01 x 00) e os infratores poderão ser punidos de acordo com as normas disciplinares deste campeonato.

Art. 28º - Os Atletas e comissão técnica que cometerem infrações dentro da competição e no decorrer dos jogos, serão encaminhados a JJD – Junta de Justiça Disciplinar para receberem as punições necessárias de acordo com as normas disciplinares desse campeonato.

Art. 29º - Atletas, técnicos, dirigentes e comissão técnica, que agredirem o Árbitro da partida e/ou seus assistentes com: cusparada, chutes, empurrões, socos, colocar as mãos no peito ou em outras partes do corpo, intimidações, ameaças de morte, pressão psicológica, chutar a bola ou qualquer outro tipo de objeto em direção do Árbitro ou algum assistente, serão encaminhados ao JJD – Junta de Justiça Disciplinar para analisar as ocorrências.

CAPÍTULO X
DOS PROTESTOS E RECURSOS

Art. 30º - Todos os protestos e recursos deverão ser encaminhados em 02 (duas) vias de igual teor e forma, anexados a uma taxa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) que serão revertidos em doação para uma instituição filantrópica ou para algum atleta da competição que esteja em situação de vulnerabilidade, sendo comprovada para a Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude, tendo as equipes 24 (vinte e quatro) horas uteis após a realização da partida para o encaminhamento dos mesmos.

Art. 32º - Caberá direito de recurso “protestos” da equipe penalizada na decisão do julgamento, caso a equipe tenha provas suficientes que o mesmo não foi baseado no regulamento, as equipes terão 24 (vinte e quatro) horas uteis após a notificação para apresentar o devido recurso.

Art. 33º - Cabe ao Departamento de Futebol Amador o direito de exigir do infrator, toda a documentação necessária para efeito de comprovação de sua defesa, bem como, exigir a presença do responsável pela equipe ou da própria pessoa, do motivo da denúncia.

Art. 34º - As Infrações Disciplinares serão Recebidas e Avaliadas pelo Departamento de Futebol Amador e se necessário encaminhadas para a Junta Julgadora Disciplinar, e os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela autoridade máxima da Secretaria.

Art. 35º - O quadro de pessoal que farão parte da JJD - Junta de Justiça Disciplinar da Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esportes Lazer e Juventude, será composto por voluntários nomeados pela Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 36º - A última instância deste regulamento é o JJD – Junta de Justiça Disciplinar.

CAPÍTULO XI
DA DOCUMENTAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 37º - Todos os Atletas que iniciarem na partida terão obrigatoriamente que apresentar ao Árbitro da Partida o documento com foto, como, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Trabalho, devendo este, obrigatoriamente, assinar a súmula de jogo.

§1º - O não cumprimento por parte dos mesmos, implicará na perda dos pontos pela equipe infratora.

§2º - Serão permitidos documentos oficiais e originais digitais.

Art. 38º - Nos casos em que o atleta, técnico ou membro da comissão, não possuir a documentação exigida no artigo 36, por motivação diversa ficará impedido de assinar a súmula e conseqüentemente não poderá participar efetivamente da partida.

§ 1º - Detectada e comprovada fraude na documentação exigida, a equipe e atletas, respectivamente, serão automaticamente eliminados da competição, com suspensão por 120 (cento e vinte) dias da pessoa que causou a fraude, nas competições organizada pela Coordenação de Futebol Amador, além de culminar em sanção penal prevista no Código Penal Brasileiro.

CAPÍTULO XII
DA PREMIAÇÃO

Art. 39º - A premiação do Campeonato Municipal de Futebol Amador Masculino está prevista na Lei Municipal nº 3.702, de 23 de março de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 3.705 de 11 de abril de 2023 e Decreto “N” nº 293 de 15 de maio de 2023, e seus decretos regulamentadores.

Art. 40º - A premiação total do Campeonato Municipal de Futebol Amador, é no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), subdivididos da seguinte forma:

I – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o artilheiro da competição;
II – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o goleiro menos vazado da competição, que será definido entre os quatro semifinalistas;
III – R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) assim divididos:

a) A equipe campeã receberá como premiação 65% (sessenta e cinco por cento) do valor, que equivalerá a R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais);

b) A equipe Vice-campeã receberá como premiação 35% (trinta por cento) do valor, que equivalerá a R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais);

§1º - Em caso de empate, a premiação do inciso I será definida por critério de idade (atleta mais velho), e a do inciso II será definida pelo critério do maior número de jogos em que o goleiro atuou e se persistir o empate, será por critério de idade (atleta mais velho).

Art. 41º - O Presidente ou outro responsável de cada equipe participante do Campeonato Municipal de Futebol Amador Masculino, deverá realizar cadastro das equipes participantes na Coordenadoria de Futebol Amador da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, onde, ao preencher a ficha de cadastro ou requerimento de inscrição das equipes participantes, deverá indicar obrigatoriamente número da agência e da conta bancária, para depósito da premiação, caso sua equipe venha a ser campeã, vice campeã ou terceira colocada, bem como se um de seus atletas sejam o goleiro menos vazado ou artilheiro da competição.

Art. 42º - Na final do campeonato as equipes premiadas receberão um cheque simbólico com os respectivos valores estabelecidos nos artigos anteriores.

§1º - As transferências bancárias referentes à premiação serão transferidas pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da entrega da documentação necessária pelas equipes envolvidas, através de conta bancária indicada nos moldes do artigo 39.

§2º - O Presidente ou outro responsável pela equipe que possuir o artilheiro do



campeonato e o goleiro menos vazado ficará responsável por repassar os valores aos respectivos atletas.

§ 3º - Os valores anualmente disponibilizados para as premiações serão oriundos de recursos próprios do tesouro municipal e pagos mediante os limites estabelecidos na Lei Municipal nº 3.702, de 23 de março de 2023 e seus respectivos decretos regulamentadores.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Em Campo de Jogo o Árbitro da Partida é a única autoridade competente para adiar ou suspender uma partida, desde que, haja motivo de grande relevância, como:

- I - Falta de segurança, comprovada;
- II - Conflitos ou distúrbios graves que afetam sua continuidade; III - Mau estado do campo e condições do clima.

§ 1º - A Partida só será suspensa se, após pelo menos 15 (quinze) minutos de interrupção, não cessar o motivo que impediu sua continuidade.

§ 2º - Quando uma partida for suspensa pelo Árbitro da mesma, só poderão jogar os atletas que assinaram a Súmula de jogo, na ocasião da partida, com a exceção dos expulsos, permanecendo a mesma Súmula do jogo interrompido.

Art. 44º - As mudanças de mando de campo após a divulgação oficial da tabela, ou de horário do jogo, quando for requerida pelo mandante, deverá ser solicitada e acordada com a equipe visitante até a quarta feira que antecede a rodada.

Art. 45º - Todos os Árbitros serão selecionados, cadastrados e escalados pela Liga de arbitragem escolhida pelas equipes.

§ 1º - O pagamento total da taxa de arbitragem é de responsabilidade das equipes, sendo 50% para cada equipe que disputará a partida, sendo necessário o pagamento até o final da partida. O não pagamento deste implicará na eliminação da equipe da competição.

Art. 46º - O controle da contagem de cartões amarelos e vermelhos recebidos aplicados no decorrer das partidas é de exclusiva responsabilidade das equipes disputante da Competição, e em caso de dúvidas deverá comunicar a Coordenação de Futebol Amador para os esclarecimentos.

Art. 47º - O Atleta que for expulso do campo ou do banco de suplentes, ficará automaticamente impedido de participar da partida subsequente de sua equipe e nos casos em que houver contrariedade, a equipe infratora perderá os pontos pelo placar (01 x 00).

Art. 48º - Os casos omissos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Coordenadoria de Futebol Amador, da Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia por meio de Portarias e Comunicados que serão expedidos e considerados Atos Normativos e farão parte integrante deste Regulamento

Art. 49º - Os casos analisados e julgados pela JJD – Junta de Justiça Disciplinares, serão regidos pelas Normas Disciplinares deste campeonato.

Art. 50º - Faz se cumprir a partir de 18 de março de 2024 o Regulamento para o FUTEBOL DE CAMPO, da Coordenadoria de Futebol Amador.

Art. 51º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Secretário de Esporte, Lazer e Juventude de Aparecida de Goiânia-GO, 18 de março de 2024.

VILMAR MARIANO

Prefeito Municipal

GERFESON ARAGÃO

Secretário De Esporte, Lazer E Juventude

CLEBER CAMILO

Coordenador De Futebol Amador

INGREDY RODRIGUES

Assessora Administrativa De Futebol Amador

EDITAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

O Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, sediado na Av. Santana Qd 1, Lotes 05 e 06 Setor Célia Maria Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com: Resolução nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional; Portaria MTP nº 1.467, de 02 junho de 2022 da Secretaria de Previdência Social e suas alterações. Resolve pelo presente edital, tornar público o procedimento de credenciamento.

I - DO OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS, SOCIEDADES CORRETORAS, DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM COMO AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS junto às quais o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá vir a alocar seus recursos disponíveis, na forma deste edital.

1.2 Para fins deste Regulamento, o termo INSTITUIÇÕES refere-se ao grupo instituições financeiras, outras instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de recursos financeiros, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e pessoas jurídicas que atuem como agentes autônomos de investimentos, que estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional e Comissão de Valores Mobiliários a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro nacional, devendo estar rigorosamente em dia com as documentações legais pertinentes junto aos órgãos do Sistema Financeiro Nacional.

1.3 É requisito prévio para a aplicação de recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev que as instituições envolvidas sejam credenciadas na forma prescrita neste edital.

II - CONDIÇÕES GERAIS PARA CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão solicitar o Credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev todos os interessados que atendam as condições exigidas no presente Regulamento;

2.2 Conforme MTP nº 1.467/2022, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá fazer pesquisa de padrão ético de conduta da Instituição solicitante do credenciamento, no site da CVM, no site do BACEN, além de outras pesquisas de processos administrativos, judiciais ou informações de conhecimento público que possam caracterizar indício de irregularidades na atuação da Instituição, seus controladores, sócios ou executivos;

2.3 A participação neste credenciamento implica na aceitação integral e irretrita das condições estabelecidas neste edital;

2.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadre em uma ou mais situações a seguir:

2.4.1 Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

2.4.2 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

2.4.3 Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES GESTORAS, COGESTORAS, ADMINISTRADORAS E DEMAIS PESSOAS JURÍDICAS QUE ATUEM NA GESTÃO DE CARTEIRAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS

3.1 Para Instituições gestoras e cogestoras de carteiras de fundos de investimentos será exigido um Patrimônio sob Gestão de, no mínimo, R\$ 750.000.000,00 (Setecentos e Cinquenta Milhões de reais), de acordo com o Ranking de Gestão ANBIMA;

3.1.1 O Patrimônio sob Gestão exigido, conforme o item 3.1, deverá ser apresentado em nome/CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev. Isto é, no caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada ou sob controle comum), não será aceito o Patrimônio sob Gestão do grupo econômico ou conglomerado, mas tão somente da pessoa jurídica/CNPJ que pleiteia o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;



3.2 As instituições financeiras e as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional de administração de carteira e/ou gestão de recursos de terceiros deverão apresentar prova de Classificação de Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, sendo que o mínimo exigido é o de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento, conforme determinado na Resolução 4963/2021 do Conselho Monetário Nacional

3.2.1 O rating exigido, conforme o item 3.2, deverá ser apresentado em nome/ CNPJ da pessoa jurídica que está solicitando o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev. Não será aceito rating de pessoa jurídica/ CNPJ diverso caso de conglomerado ou grupo financeiro;

3.3 A Instituição deverá ser filiada a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais e ser aderente ao Código de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimentos. No caso de conglomerado ou grupo financeiro (considerando qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum), conforme determinado no artigo 5º do Código de Regulação e Melhores Práticas ANBIMA para os Fundos de Investimentos, a filiação e/ou adesão de uma entidade aproveita às demais;

3.4 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

3.5 Apresentar, devidamente preenchidos, Questionário Padrão Due Diligence ANBIMA – Seção 1 (Informações sobre a Empresa), Seção 2 (Informações sobre Fundos de Investimentos) e Seção 3 (Resumos Profissionais);

IV – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES QUE PRESTEM SERVIÇO DE: Administrador e/ou Gestor de Fundo de Investimento; Distribuidor; Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; Agente Autônomo de Investimentos; Custodiante e Corretora de Valores Mobiliários.

4.1 Regularidade junto a Comissão de Valores Mobiliários e/ou ao Banco Central do Brasil;

4.2 Deverão apresentar a documentação relativa à qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira;

4.3 Deverão apresentar cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre o distribuidor ou agente autônomo de investimento (conforme o caso) e a instituição financeira representada;

4.4 Informações sobre a Política de Distribuição (Forma de remuneração dos distribuidores; relação entre distribuidores e a Instituição representada; concentração de fundos sob administração/ gestão e distribuidores);

4.5 Apresentar FORMULÁRIO PREENCHIDO conforme o tipo de credenciamento que estejam pleiteando junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev (ANEXO Disponibilizado no site: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/investimentos-do-rpps/credenciamento-pelos-rpps-das-instituicoes-e-produtos-de-investimento>).

VI – DA HABILITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1 – Documentação relativa à qualificação jurídica:

6.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

6.1.2 Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

6.2 – Documentação relativa à regularidade fiscal:

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 6.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei

6.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias;

6.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal de nome do município ou da sede da instituição;

6.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual ou Distrital;

6.3 – Documentação relativa à qualificação técnica:

6.3.1 Relatório da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e/ou administra-

ção, no período mínimo de dois anos anteriores;

6.3.2 Relacionar os principais Fundos de Investimentos administrados por essa Instituição, que estejam adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social, informando o dispositivo da norma e o respectivo enquadramento de acordo com a Resolução 4963/2021 Conselho Monetário Nacional e suas alterações, bem como, seus respectivos patrimônios, o rating, taxa de administração e performance e o benchmark (no caso dos ratings, informa nota e agência).

VII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 Os documentos deverão ser disponibilizados pela instituição solicitante do credenciamento na rede mundial de computadores – Internet e caberá ela informar e disponibilizar ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, os arquivos em formato digital (PDF).

7.2 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade, quando da solicitação do credenciamento;

7.3 Toda a documentação deverá ser entregue de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da instituição. Processos de credenciamentos iniciados e não concluídos em até 30 (trinta) dias, serão automaticamente encerrados e a instituição deverá iniciar novo processo de credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

7.4 Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara implicitamente a aceitação plena das condições e termos do presente Edital.

VIII – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E VIGÊNCIA

8 . 1 Apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de toda a documentação e atendidas às condições estabelecidas através deste Edital, será emitido um ATESTADO DE CREDENCIAMENTO (conforme disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022) e a instituição ficará autorizada a operar junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, nos termos da Resolução nº 4.963/2021 do Conselho Monetário Nacional;

8 . 2 O Credenciamento da instituição, não gera a obrigação para o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev de alocar, nem de manter recursos nela aplicados caso os produtos não apresentem as condições de rentabilidade, liquidez e risco que motivaram o investimento, conforme decisão do Comitê de Investimentos;

8 . 3 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer momento, obedecidos aos critérios do presente Edital;

8 . 4 Sempre que algum interessado for credenciado, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev promoverá a publicação nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial e etc.).

As Instituições Financeiras devidamente credenciadas conforme disposto neste Edital, deverão atualizar a documentação a cada 2 (dois) anos (conforme disposto no art.106º, parágrafo II, Portaria MTP nº 1.467/2022) ou sempre que for requisitada.

IX – DO DESCREDENCIAMENTO

9 . 1 As entidades serão descredenciadas pelos seguintes motivos:

9.1.1 Descumprirem quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como normas editadas pelos órgãos que regulamentam o Sistema Financeiro Nacional;

9.1.2 Deixarem de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Termo de Adesão;

9.1.3 Recusarem-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços;

9 . 2 Para o descredenciamento será aberto processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa;

9 . 3 No caso de descredenciamento, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev comunicará a Instituição e promoverá a publicação do ato do descredenciamento nos meios de comunicação oficial do RPPS (ex: mural, site, diário oficial etc.), independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10 . 1 Os recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev a serem aplicados através e/ ou com as instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política de Investimentos do Instituto de Previdência de

Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev aprovada pelo Conselho e/ou Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, publicada no Diário Oficial do Município, e o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e suas alterações;

10. 2 A verificação do Patrimônio sob Gestão (III, item 3.1- Condições para Credenciamento de Instituições Gestoras, Cogestoras e demais pessoas jurídicas que atuem na gestão de carteira de Fundos de Investimentos) será efetuada conforme o ranking de gestão de fundos de investimentos – Patrimônio Líquido por classe, divulgado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais;

10. 3 As Instituições deverão efetuar o credenciamento junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, conforme o tipo de serviço que prestarão, por exemplo: gestão, administração, distribuição ou agente autônomo de investimento (pessoa jurídica). Para prestação de serviço diferente do credenciado, a Instituição deverá efetuar um novo credenciamento de acordo com o exigido no presente edital;

10. 4 Para efeito desse credenciamento, as Instituições que atenderem todos os requisitos constantes dispostos no item III, conjuntamente com o item IV, inciso 4.2, estarão automaticamente consideradas aptas para operarem junto ao Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev como Gestoras e Administradoras (conforme o caso);

10. 5 A qualquer tempo e ao seu critério, o Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev poderá solicitar esclarecimentos, informações e novas certidões, relacionadas nos artigos anteriores, às instituições que solicitaram seu credenciamento e as já credenciadas;

10. 6 O presente Edital poderá ser revisto anualmente ou a critério do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

10. 7 Os casos omissos ao presente regulamento de credenciamento serão analisados e decididos pelo Comitê de Investimentos e/ou Conselho do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev, mediante decisão fundamentada em ata, homologada pelo Presidente do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev;

10. 8 Fica revogado qualquer Edital de Credenciamento anterior – Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev.

Aparecida de Goiânia, 11 de março de 2024.

Presidente/Gestor do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev

Gestor de Recursos do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – Aparecida Prev

TERMOS

TERMO DE ANUÊNCIA Nº 04/2024 - SEL

TERMO DE ANUÊNCIA DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03171/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO.

A Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria de Administração do Município de Aparecida de Goiânia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Decreto nº 060, de 07 de abril de 2016, e, Considerando o disposto no artigo 22, § 8º, do aludido Decreto, que permite a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, estadual ou federal, desde que sua regulamentação própria permita;

Considerando os documentos em análise, os quais observam os requisitos do artigo 22, §§ 1º ao 4º e § 9º, do Decreto Federal nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, com redação atualizada pelo Decreto nº 9.488/2018 de 30 de agosto de 2018; Considerando a possibilidade referendada pelo Tribunal de Contas dos Municípios pelo Acórdão Consulta nº 019/2017;

Considerando o Parecer emitido pela Coordenadoria de Pesquisa e Registro de Preços e pela Procuradoria Geral do Município, decide:

AUTORIZAR A ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023, do Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo Licitatório nº 03171/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, concerne na aquisição na forma que segue:

| Item | Especificação | Qtd. | Und | VI. Unit. R\$ | VI. Total R\$ |
|--|---|---------|-----|---------------|---------------|
| 03 | OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL – INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM TANQUES DE CRIOGÊNICO – SOB FORMA DE COMODATO, COM ABASTECIMENTOS CONFORME CONSUMO | 105.000 | M³ | 2,98 | 312.900,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais). | | | | | |

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

1º TERMO DE ADITAMENTO Nº 235/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 826/2023-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE E A EMPRESA CONTRATADA FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA QUE SEGUE: DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, neste ato representado pelo Secretário Executivo SR. AVELINO MARINHO SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 328.xxx.xxx.xx.

CONTRATADA: FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 13, S/N, Quadra 63, Lote 03, Jardim das Américas 2ª Etapa, Anápolis-GO, CEP: 75.070-470, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.560.627/0001-25, neste ato, representada, pelo Sr. Guilherme de Araújo Figueira, CPF nº 014.xxx.xxx.xx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de sinalização viária horizontal com mão de obra, materiais e equipamentos inclusos, através de Adesão a Ata de Registro de Preços, conforme detalhamento e especificações técnica constante no Termo de Referência, da proposta da Contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | % | QTD | VALOR UNI | TOTAL |
|------|--|-----|--------|-----------|--------------|
| 1 | EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MECÂNICA | 10% | 10.000 | 33,01 | 330.100,00 |
| 2 | EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL BASE DE METIL METACRILATO – MANUAL | 40% | 40.000 | 41,71 | 1.668.400,00 |
| | | | | | 1.998.500,00 |

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Aditivo de valor e prorrogação do contrato 826/2023-SEL por mais 12 meses.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2024032975.



JUSTIFICATIVA: Tal requerimento encontra se justificado por meio do Ofício nº 107/2024-SMTA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Segunda – da vigência do contrato nº 826/2023-SEL, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 25 de maio de 2024 a 25 de maio de 2025.

1.2 - Fica alterada a Cláusula Oitava – Do Pagamento do Contrato nº 826/2023-SEL, passando o valor global do contrato para passando o valor global do contrato de passando o valor global do Contrato 826/2023 de R\$ 1.998.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) para R\$ 3.997.000,00 (três milhões, novecentos e noventa e sete mil reais), conforme ratificado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle através do Despacho Nº 133/2024 – DCG/STFC (fls.70/71).

1.3 – O valor do termo aditivo é de R\$ 1.998.500,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE
AVELINO MARINHO SOUSA
Contrante

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Contratada

CONTRATO Nº 1.030/2024-SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNCECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/n, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Sr. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.xxx.xxx.xx.

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua A, n. 6086, loteamento lote 02, Distrito Industrial, Teresina-PI, CEP: 64.027-462, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 24.380.578/0024-75 (FILIAL), neste ato, representada, pelo Sr. DANIEL JORGE SILVA E ZAROUR, Identidade nº 11172002 SSP/MT e CPF nº 698.xxx.xxx.xx e pelo Sr. CLAUDIOMAR NASCIMENTO, Identidade nº 5.972.513-0 SSP/PR e CPF nº 018.xxx.xxx.xx

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre de Adesão de Ata de Registro de Preços nº 011/2023, do Pregão Eletrônico nº 005/2023, Processo Licitatório nº 03171/2022, promovido pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, a, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência e demais documentos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Oxigênio Líquido Medicinal, com comodato de tanques criogênico, na forma que se segue:

| Item | Especificação | Qtd. | Und | V l . U n i t . R\$ | Vl. Total R\$ |
|--|---|---------|-----|---------------------------|------------------|
| 03 | OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL – INCOLOR, INODORO, PUREZA MÍNIMA DE 99,5%, ACONDICIONADOS EM TANQUES DE CRIOGÊNICO – SOB FORMA DE COMODATO, COM ABASTECIMENTOS CONFORME CONSUMO | 105.000 | M³ | 2,98 | 312.900,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais). | | | | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MANUTENÇÕES

2.1. Os critérios das Manutenções Preventivas e Corretivas das unidades dos tanques de armazenamento e dos cilindros das centrais de reserva dos gases medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes;

2.2. A MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

2.3. A MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como, da correção de anormalidades, da realização de testes e calibrações que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento mesmo às condições normais de funcionamento;

2.4. Juntamente com a instalação dos equipamentos a CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE;

2.5. As manutenções técnicas preventivas deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades de funcionamento dos hospitais;

2.6. Durante as manutenções os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

2.7. Qualquer procedimento de manutenção, dos tanques criogênicos e da central de suprimento não poderá interromper o suprimento de gases aos hospitais. Desta forma, a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções;

2.8. A manutenção preventiva deve consistir de:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | PERIODICIDADE |
|---|---------------|
| Verificação do estado dos seguintes componentes | |
| TANQUES CRIOGÊNICOS | |
| Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas. | Mensal |
| Limpeza | Trimestral |
| Aferição/calibração da instrumentação | Anual |
| Pintura e atualização da comunicação visual | Anual |
| BATERIAS RESERVAS DE CILINDROS | |
| Verificação geral do sistema, incluindo instrumentação, executando as imediatas corretivas no sistema, visando prevenir eventuais falhas. | Mensal |
| Limpeza | Trimestral |
| Aferição/calibração da instrumentação | Anual |
| Pintura e atualização da comunicação visual | Anual |
| CENTRAIS DE RESERVA | |
| Condições de operação | Trimestral |
| Verificar estado de conservação | Trimestral |
| Aferição/calibração da instrumentação | Anual |

2.9. Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da CONTRATADA, com registro atualizado no CREA;



2.10. A cada visita, tanto preventiva como corretiva os técnicos deverão se reportar à CONTRATANTE emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados;

2.11. Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da CONTRATADA que executaram os trabalhos bem como o dos responsáveis da CONTRATANTE que deverão acompanhar tais serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ABASTECIMENTO

3.1. O abastecimento dos Gases Medicinais em estado líquido deverá seguir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos urgência/emergências quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 72 (setenta e duas) horas a partir da sua solicitação;

3.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários dos hospitais em horário pré-determinado pelo gestor do contrato;

3.3. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação deve ser realizada após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida;

3.4. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos;

3.5. Quando do abastecimento do(s) tanque(s) criogênico(s) um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender aos termos da Resolução da Delegacia Colegiada da ANVISA Nº. 50/2002 e da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quando da prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto.

4.2. Entregar os gases medicinais nas Unidades Hospitalares especificadas no item 5 e conforme a necessidade destas;

4.3. Proceder às interligações necessárias do tanque criogênico de oxigênio líquido ao dispositivo especial de mistura;

4.4. Proceder às interligações necessárias das redes de distribuição de ar medicinal comprimido sintético ao dispositivo especial de mistura;

4.5. Considerando que 03 (três) unidades Hospitalares, mencionadas no item 5, já possuem tanque criogênicos instalados pela CONTRATADA, em funcionamento, a mesma deverá instalar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, mais 02 (dois) tanques criogênicos, para acondicionamento do oxigênio líquido, com capacidade proporcional ao consumo mensal das unidades a serem contempladas, conforme item 5;

4.6. Proceder às interligações necessárias do tanque criogênico de oxigênio líquido à rede de distribuição de oxigênio dos Hospitais;

4.7. Instalar e interligar sistema de reserva (suprimento secundário) para as redes de distribuição de todos os gases medicinais com a capacidade de atender a 100% (cem por cento) das suas demandas máximas de acordo com o previsto no item 7.3.3 da RDC Nº. 50/2002 da ANVISA;

4.8. O sistema reserva deve garantir uma autonomia mínima de 06 (seis) horas; 14.8 Interligar os sistemas de alarme e monitorização para as redes de distribuição de todos os gases medicinais de acordo com o previsto no item 7.3.3. da RDC da ANVISA, em todos os hospitais que exista rede canalizada de gases medicinais;

4.9. Entregar, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura do contrato, quantidade suficiente decilindros de alta pressão para oxigênio gasoso, que atendam à necessidade mensal de reserva dos hospitais; O quantitativo a ser entregue em cada hospital será definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.10. Manter preposto para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68, da Lei Nº. 8.666/93;

4.11. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este aos seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes;

4.12. Disponibilizar assistência técnica corretiva 24(vinte e quatro) horas por

dia, que será acionada mediante comunicação do contratante através de telefone disponibilizado pela contratada para tal fim. A contratada responsabilizar-se-á pela mudança de peças ou equipamentos objeto do contrato que se encontrem desgastados ou avariados;

4.13. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros no local da prestação dos serviços, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro e em veículos que contenham elevadores;

4.14. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediatos das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou total de horas e sem ônus adicionais à CONTRATANTE;

4.15. Realizar a manutenção técnica preventiva dos equipamentos de sua propriedade, tanques criogênicos, central de suprimento, bateria de cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, sem interferir nas atividades de funcionamento dos hospitais, conforme as exigências da legislação específica vigente;

4.16. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores;

4.17. Em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos locados a CONTRATADA deve efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE inclusive quanto às perdas de gases decorrentes da respectiva falha;

4.18. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

4.19. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes;

4.20. Entregar os Gases Medicinais com identificação da data de envase;

4.21. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

4.22. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos locados, e eventuais equipamentos/materiais suplementares, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá;

4.23. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. (Resolução RDC n. 189/03);

4.24. Executar as intervenções técnicas por meio de técnicos especializados, instruídos e controlados pela empresa CONTRATADA e as grandes intervenções na presença do respectivo responsável técnico;

4.25. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção do(s) tanque(s) e dos cilindros;

4.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares e de segurança determinadas pela CONTRATANTE, providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

4.27. Instruir sua mão-de-obra quanto à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

4.28. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

4.29. Manter os serviços de atendimento de entrega 24 (vinte e quatro) horas para emergência;

4.30. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de serviços, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

4.31. Verificar e conservar as placas de advertência de riscos e de situações de emergência bem como a sinalização de operação de carga, descarga e abastecimento;

4.32. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessó-



rios a serem substituídos nos equipamentos locados (sem ônus adicionais), devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, novos e de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de rejeitar o material ou peça que denote uso;

4.33. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico;

4.34. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

4.35. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato;

4.36. Zelar pela limpeza e conservação dos locais onde serão instalados os tanques criogênicos;

4.37. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

4.38. Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria Municipal de Saúde realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

4.39. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;

4.40. Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão;

4.41. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais próprios empregados;

4.42. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.43. Realizar a instalação dos equipamentos para fornecimento dos gases medicinais;

4.44. Disponibilizar assistência técnica preventiva, em cada local onde estão instalados os tanques e as centrais de reserva de cilindros.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

5.1. Os serviços e fornecimentos requisitados, deverão ser atendidos de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, que serão requeridos através do Gestor do Contrato ou por pessoa designada pelo mesmo e deverão ser atendidos pela Contratada em período não superior a 72 (setenta e duas) após a solicitação, inclusive aos fins de semana e feriados. Os fornecimentos e as entregas deverão ser feitas pela Contratada diretamente nas Unidades de Saúde, conforme relacionadas abaixo:

| UNIDADE DE SAÚDE | ENDEREÇO |
|---|---|
| UPA DRº CAIRO LOUZADA - (BRASICON) | RUA DAS ACÁCIAS COM RUA CHILE E RUA 5. ÁREA PUBLICA 5 – RESIDENCIAL BRASICON - APARECIDA DE GOIÂNIA. TELEFONE: 3545-9953 |
| UPA AMBROSINA COIMBRA BUENO (BURITI) | RUA BARÃO DE MESQUITA COM RUA CASTRO ALVES, ÁREA PUBLICA MUNICIPAL 8.SETOR: BURITI SERENO – APARECIDA DE GOIÂNIA. TELEFONE: 3537-0147 |
| UPA GERALDO MAGELA (FLAMBOYANT) | RUA W 3-A, 93-127 - PARQUE FLAMBOYANT - APARECIDA DE GOIÂNIA .TELEFONE: 3545-4739 |
| MATERNIDADE MARLENE TEIXEIRA (EXPANSÃO) | AV 8 E, 168 - QD-45 ÁREA -2 - GARAVELO RESIDENCIAL PARK - APARECIDA DE GOIÂNIA - GO |
| CAIS NOVA ERA | AVENIDA SAO JOAO QD 01 A 07 - JARDIM NOVA ERA – APARECIDA DE GOIANIA. TELEFONE: 3545-5925 |

5.2. Os gases a serem fornecidos devem ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC nº 69/2008.

5.3. Os gases armazenados em cilindros deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos

mesmos.

5.4. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados.

5.5. Após montagem da infraestrutura, a contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para fornecimento dos gases medicinais nas respectivas Unidades de Saúde.

5.6. No momento anterior ao abastecimento do tanque criogênico um funcionário da CONTRATANTE deve efetuar a verificação do manômetro do tanque e anotar a leitura em planilha de controle específica. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas após o abastecimento do tanque, obtendo-se assim, por diferença de volume e quantidade de gás abastecida.

5.7. Durante o abastecimento dos tanques criogênicos os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

5.8. Quando do abastecimento do (s) tanque (s) criogênico (s) um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o abastecimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada gás que foi fornecido, contendo a data do abastecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou o serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive reparente terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração e ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei n 8.666 de 1993.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente contrato é de R\$ 312.900,00 (trezentos e doze mil e novecentos reais), a ser pago mediante a emissão e protocolização das faturas.

7.2. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

7.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses, tendo como data base o dia de apresentação da proposta inicial, ressalvados os casos previstos no Art.65, II “d” da Lei 8.883/94.

7.4. Caso haja reajuste do contrato, o índice a ser adotado será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), cujo fundamento legal, acha-se esculpido nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei Federal de nº 8.666/93.

7.5. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, de acordo com o disposto no artigo 5º caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

7.6. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente, devidamente acompanhada das Certidões de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

7.6.2. Data de emissão;

7.6.3. Estar endereçada ao órgão responsável pelo contrato;

7.6.4. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

7.6.5. Valor unitário e total;



7.6.6. Especificação do objeto fornecido.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., pro rata die, desde que solicitado pela CONTRATADA.

7.9. A recomposição dos preços unitário em razão de desequilíbrio econômico financeiro do contrato somente poderá ser dada se sua ocorrência não era previsível no momento da contratação e se houver efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte, tais como notas fiscais, demonstrativo da variação cambial no período compreendido entre a apresentação da proposta e o pedido de reequilíbrio, entre outros).

7.10. O gestor do contrato somente atestará o recebimento do objeto e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

7.11. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Prefeitura de Aparecida de Goiânia, Nota Fiscal/ Fatura, especificando os produtos, seus quantitativos e seus correspondentes valores em moeda corrente nacional, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 05.0520.10.302.5206.2292.107.339030, Fonte: 107, Ficha: 20241847.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se compromete a:

9.1.2. Emitir as respectivas Ordens de Serviços;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.1.4. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

9.1.5. Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;

9.1.6. Notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

9.1.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

9.1.10. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTA

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

10.1.2. A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 10.520 e Lei nº 8.666/93.

10.1.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.2.2. Advertência;

10.2.3. Multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

10.2.6. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

10.2.7. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;

10.2.8. Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no edital, considerando, também, como documentação a proposta reajustada e a amostra, quando solicitada;

10.2.9. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

10.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

10.2.11. Ensejar retardamento da execução de seu objeto;

10.2.12. Não mantiver a proposta;

10.2.13. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.2.14. Não honrar o conteúdo da proposta ofertada.

10.3. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.1.2. A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

11.1.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal e interesse das partes, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
Claudiomar Nascimento

White Martins Gases Industriais do Nordeste Ltda
Daniel Jorge Silva e Zarour

Fundo Municipal de Saúde
Alessandro Leonardo Álvares Magalhães

PUBLICAÇÕES

THAIANY DE PAULA SOUZA MENDES, CPF nº 703.742.261-48, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença ambiental simplificada, para atividade odontológica (cnae 8630504) como profissional autônoma (cnae 5000016) na Rua Itú, Qd. 003, Lt. 001E, nº S/N, VILA BRASÍLIA, EDIF. B&B BUSINESS, TORRE 2, APT. 1202, CEP. 74.911-810, APARECIDA DE GOIÂNIA. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

SANTANAH PRODUCOES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 04.881.984/0001-18, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais. Endereço das atividades, R H-142, S/N, QD 297 LT 11, CIDADE VERA CRUZ- Aparecida de Goiânia, CEP: 74.937-410. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86

PRO BANDEIRAS INDUSTRIA COMERCIO CONFECOES LTDA, inscrito no CNPJ sob 11.595.441/0001-08. Venho tornar publico que requereu junto a SEMMA de Aparecida de Goiânia a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA para a atividade de SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO, com sede na RUA JANDAIA, QD 4A, LT 04 S/N, VILA BRASÍLIA, Aparecida de Goiânia, CEP 74.905-440. O EMPREENDIMENTO NÃO SE ENQUADRA NA RESOLUÇÃO CONAMA 001/86, 4

REVENDEDORA REI DO GAS LTDA, CNPJ nº 34.307.881/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS, para atividade de 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), localizado no R JERONIMO CABRAL DE MELO/QD.12 LT. 20/VILA MARIA/APARECIDA DE GOIÂNIA- Goiás. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

METASERVICOSEPROMOCAODEVENDASLTDA, CNPJ:29.235.127/0001-71, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS), 73.19-0-02 - Promoção de vendas 52.12-5-00 - Carga e descarga 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente. Endereço das atividades, Av Independência, S/N, AV BRASIL QD.111 LT.18 ANDAR 01 ESCRITORIO, JARDIM BURITI SERENO- Aparecida de Goiânia, CEP: 74.943-010. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

DIAMANTE SERVICOS LTDA, CNPJ: 48.770.430/0001-19, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 52.12-5-00 - Carga e descarga 73.19-0-02 - Promoção de vendas 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Endereço: AV DIAMANTE, S/N, QD.20 LT.11 E, VL.OLIVEIRA- Ap. de Goiânia, CEP: 74.955-220. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE**Vilmar Mariano***Prefeito Municipal***Sulnara Gomes Santana***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Carlos Marden Moreira Lopes***Secretário de Articulação Política***Sandro Cristoph Alves de Oliveira***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Felismar Antonio Martins***Secretário de Desenvolvimento Econômico***Davi Mendanha Lorero***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Marcos Fernando Alcantara de Almeida***Secretário de Cultura***Gerfeson Aragão de Melo***Secretário de Esporte, Lazer e Juventude***Einstein Almeida F. Paniago***Secretário de Fazenda***Pollyana Oliveira Borges***Secretária de Governo***Ozéias Laurentino Ferreira Júnior***Secretário de Comunicação***Idelma Maria de Oliveira Silva***Secretária de Educação***Mário José Vilela***Secretário de Infraestrutura***Valéria Meneses Pettersen Matos***Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Tales de Castro Cassiano***Secretário de Segurança Pública***Vanilson Dos Anjos Bueno***Secretário de Relações Institucionais***Julio Cesar Chagas Mendes***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário de Saúde***Jeferson Ferreira da Silva Almeida***Secretário de Trabalho***Deivison Rodrigues da Costa Soares***Secretário de Defesa do Consumidor***Brunna Lomazzi Gomes***Secretária de Transparência, Fiscalização e Controle***Marlucio Pereira da Silva***Secretário de Habitação***Chanter-Lane Pereira de Almeida***Secretário de Ação Integrada***Valdivino Edson de Azevedo***Secretário de Articulação Metropolitana***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Eudenir de Souza Neves***Secretária Da Mulher***Robes Venancio e Silva***Presidente AparecidaPREV***Luiz Antônio Faustino Maronezi***Presidente da CODAP***EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO****Alanna Ritielle Pereira de Araújo***Chefe do Diário Oficial***MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)****Sandro Cristoph Alves de Oliveira**
*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Cláudio M. Salles do Amaral**
Diretor de Tecnologia da Informação